

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 9v025sx8 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/01/2024 Projeto de lei nº 13/2024 Protocolo nº 17/2024 Processo nº 17/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Thiago Silva</p>		

Dispõe da adoção de critérios para Bonificação de Inclusão Regional com a finalidade de estimular o ingresso nos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Institui a Bonificação de Inclusão Regional com a finalidade de estimular o ingresso nos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso, seja este por meio de processo seletivo próprio, da adoção de notas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) ou do Sistema de Seleção Unificada (SISU).

Art. 2º Para o cálculo da nota final dos candidatos, será atribuído um bônus de 20% (vinte por cento) na sua pontuação final no respectivo processo seletivo, aos alunos que:

- I - tenham cursado todo o ensino médio no Estado de Mato Grosso, em instituições públicas ou privadas, ou
- II - que comprovarem terem mantido domicílio há pelo menos 05 (cinco) anos ininterruptos no Estado de Mato Grosso, ou
- III - que comprovarem terem mantido domicílio há pelo menos 10 (dez) anos intercalados, no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A bonificação prevista nesta Lei, não poderá exceder a pontuação máxima prevista no processo seletivo da instituição ou do ENEM.

Art. 3º A Universidade Estadual de Mato Grosso fará constar em edital próprio de cada processo seletivo, a previsão da bonificação de 20% concedida aos alunos que atendam a um dos critérios previstos no art. 2º.

Art. 4º A Universidade Estadual de Mato Grosso poderá regulamentar e providenciar a infraestrutura necessária para implementação em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento público, a Universidade do Estado do Mato Grosso realiza processo seletivo anual para ingresso em seus cursos de graduação pelo Sistema de Seleção Unificada (SISU), utilizando-se da nota do ENEM do candidato.

A seleção virtual de estudantes de todo o Brasil, na forma como hoje é realizada, acarreta, repetidamente, inflação de estudantes de outras regiões do país na UNEMAT, principalmente entre os cursos mais concorridos, por exemplo, na graduação de Medicina.

Isso ocorre especialmente em decorrência da diferença de nível no ensino médio, que pode ser constatada pelos números oficiais do próprio ENEM, segundo o qual as escolas de nível médio em Mato Grosso estão muito abaixo da média observada em outros Estados, em especial das regiões Sul e Sudeste.

Dessa forma, o que se observa é que os estudantes mato-grossenses não concorrem em condições de igualdade com alunos de outras regiões do país, haja vista que as distorções sociais e econômicas de cada macrorregião são intrínsecas à qualidade da educação básica e do ensino médio ofertada pelas escolas.

Além disso, como tem sido demonstrado em inúmeros trabalhos estatísticos, a maior porcentagem de alunos vindos de outros Estados proporciona grande evasão universitária e fuga de profissionais após a formatura.

Para resolver o problema, que se repete em todos os estados de difícil lotação, algumas instituições decidiram aderir ao bônus regional, que nada mais é do que atribuir um percentual a mais na nota do aluno que tiver estudado todo o ensino médio no próprio Estado da universidade.

Dessa forma, podem ser beneficiados alunos de diferentes origens nacionais. Tal ação possibilita redução de vagas ociosas em semestres avançados e maior possibilidade de atuação regional desses profissionais formados, principalmente na área da saúde.

Embora o artigo 5º, § 3º do Decreto nº 7.824 (de 11 de setembro de 2012), autorize as instituições de ensino a criarem outras modalidades de ações afirmativas, além da reserva de vagas de que trata a Lei nº 12.711 (de 29 de agosto de 2012) que instituiu as cotas, fato é que a UNEMAT tem se mantido inerte em tomar essa tão esperada e necessária medida, sendo imprescindível que haja essa obrigatoriedade prevista em lei.

Diversas outras instituições de ensino superior já aderiram à medida, citando-se como exemplos as seguintes universidades estaduais: UEMG, UERN, além de tantas outras federais, tais como a UFAC, UFAM, UFMA, UNIFAP, UFPA, UNIFESSPA, UFPE, entre outras.

Recentemente, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) aprovou a [Resolução Nº 427 que bonifica com 15% a nota do Exame Nacional do Ensino Médio \(Enem\) de estudantes de escolas públicas ou privadas de Mato Grosso para acesso aos cursos de graduação da Instituição](#). A Bonificação de Inclusão Regional (BIR) alcança o ingresso via Sistema de Seleção Unificada (SiSU) ou por Processo Seletivo Específico (PSE).

O reitor da UFMT, professor Evandro Soares da Silva, destacou que a Resolução reforça a missão da universidade pública federal. “A Resolução, aprovada no último dia 26, vem ao encontro da promoção da equidade, democratização e acesso ao ensino superior. Para efeito de classificação, os candidatos terão direito ao acréscimo de 15% na pontuação global que obtiveram no Enem. A Resolução alcança todos os Câmpus da UFMT”, destacou.[1]



A Bonificação de Inclusão é uma demanda da sociedade mato-grossense que foi atendida pela UFMT. Além disso, vem como uma tentativa de preencher lacunas históricas no acesso ao ensino superior do povo mato-grossense.

Em defesa pela bonificação na própria **UNEMAT**, temos André Luiz da Silva Araújo, advogado e ativista em Primavera do Leste e Cuiabá, que reitera:

“A UNEMAT, como todos sabemos, é custeada com recursos oriundos de tributos estaduais, pagos pelos contribuintes de Mato Grosso, o que significa dizer que seu custeio é arcado por toda a sociedade mato-grossense.”

(...)

“A nossa UNEMAT, através da política de cotas que adota em suas formas de ingresso (SISU e VESTIBULAR) abriu suas portas para alunos de escola pública, bem como possibilitou a inclusão de estudantes negros, indígenas, deficientes e de baixa renda em todos seus cursos. Contudo, os estudantes mato-grossenses não têm conseguido ingressar nos principais cursos da UNEMAT, uma vez que essas vagas estão sendo ocupadas por estudantes do Sudeste e de outras capitais do país que, com melhores condições de ensino disputam vagas com estudantes daqui que têm um ensino básico inferior à média daquelas regiões.

É preciso que os jovens de todas as regiões de Mato Grosso tenham possibilidade de concorrer em condições iguais com estudantes de outras regiões do País. Submeter todos a mesma prova, seja vestibular ou Enem, não é sinônimo de igualdade, porque você submete ao mesmo exame pessoas que tem realidades socioeconômicas e educação completamente diferenciadas.”[2]

Tendo como fundamento as leis de bonificação regional das universidades que já aderem à ação afirmativa, sugere-se a apresentação de Projeto de Lei nos mesmos moldes das diretrizes de bonificação de algumas delas, as quais são anexadas a esta proposta.

Portanto, a criação de um projeto de lei para instituir a bonificação nas universidades públicas sediadas no Estado do Mato Grosso é de interesse coletivo, visto que diminuirá as desigualdades no ingresso à UNEMAT, além de mitigar a evasão universitária e a dispersão de profissionais depois de formados, lei que, se aprovada, beneficiará enormemente a população mato-grossense e o próprio desenvolvimento do Estado e de seus cidadãos.

Por fim, vale lembrar que o estado de calamidade gerado pela pandemia do COVID-19 nos obriga a buscar novas soluções para os problemas de mobilidade e isolamento social, e que a vinda de estudantes de outros Estados para Mato Grosso pode implicar o aumento do número de contaminações devido às viagens

necessárias dos candidatos para se mudarem visitas de parentes e outras que são normalmente ocasionadas pelo trânsito interestadual dos candidatos e dos alunos aprovados de outros Estados.

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

1 - <https://www.ufmt.br/noticias/resolucao-bonifica-alunos-de-mato-grosso-para-acesso-a-ufmt-1703859827>

2 - <https://www.atribunamt.com.br/2018/03/16/a-unemat-e-do-povo-de-mato-grosso/>



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Janeiro de 2024

Thiago Silva
Deputado Estadual